

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.215, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Voto

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001330/2016-83, decide conhecer do recurso apresentado pela Termelétrica Novo Tempo S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento para manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 021/2016-SFG/ANEEL, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 151.384,01 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e um centavo), a ser recolhida observadas as disposições legais vigentes.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.05.2016, seção 1, p. 50, v. 153, n. 92.